

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADORES

VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2019

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)			ALÍQUOTA %	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De	0,01	até 16.314,18	Contrib. Mínima	130,51
02	De	16.314,19	até 32.628,36	0,8	-----
03	De	32.628,37	até 326.283,62	0,2	195,77
04	De	326.283,63	até 32.628.362,03	0,1	522,05
05	De	32.628.362,04	até 174.017.930,84	0,02	26.624,74
06	De	174.017.930,85	Em diante	Contribuição Máxima	61.428,33

VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2018

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)			ALÍQUOTA %	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De	0,01	até 15.690,82	Contrib. Mínima	125,53
02	De	15.690,83	até 31.381,64	0,8	-----
03	De	31.381,65	até 313.816,45	0,2	188,29
04	De	313.816,46	até 31.381.644,79	0,1	502,11
05	De	31.381.644,80	até 167.368.772,19	0,02	25.607,42
06	De	167.368.772,20	Em diante	Contribuição Máxima	59.081,18

VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2017

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)			ALÍQUOTA %	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De	0,01	até 15.424,07	Contrib. Mínima	123,39
02	De	15.424,08	até 30.848,14	0,8	-----
03	De	30.848,15	até 308.481,42	0,2	185,09
04	De	308.481,43	até 30.848.142,02	0,1	493,57
05	De	30.848.142,03	até 164.523.424,09	0,02	25.172,08
06	De	164.523.424,10	Em diante	Contribuição Máxima	58.076,77

VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2016

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)				ALÍQUOTA %	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De	0,01	até	14.070,17	Contrib. Mínima	112,56
02	De	14.070,18	até	28.140,34	0,8	-----
03	De	28.140,35	até	281.403,35	0,2	168,84
04	De	281.403,36	até	28.140.335,29	0,1	450,25
05	De	28.140.335,30	até	150.081.788,20	0,02	22.962,51
06	De	150.081.788,21		Em diante	Contribuição Máxima	52.978,87

VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2015

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)				ALÍQUOTA %	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De	0,01	até	12.813,62	Contrib. Mínima	102,51
02	De	12.813,63	até	25.627,24	0,8	-----
03	De	25.627,25	até	256.272,37	0,2	153,76
04	De	256.272,38	até	25.627.237,21	0,1	410,04
05	De	25.627.237,22	até	136.678.598,47	0,02	20.911,83
06	De	136.678.598,48		Em diante	Contribuição Máxima	48.247,55

FONTE: CNI - Confederação Nacional da Indústria

NOTAS:

1. Todos os empregadores organizados em firma ou empresas que exerçam atividades na categoria econômica representada pelo SICEPOT-MG, devem recolher a Contribuição Sindical Patronal (Arts. 578 e 579 da CLT).
2. As atividades de construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral, obras de arte especiais e correntes, barragens, portos, aeroportos, canais, obras de irrigação e drenagem, concessão de serviços públicos de infra-estrutura rodoviária e de saneamento, infra-estrutura urbana, saneamento básico no Estado de Minas Gerais, categoria também designada como "Indústria da Construção Pesada";
3. As empresas que exerçam atividades de edificações, devem destacar o percentual da sua contribuição para o sindicato correspondente, calculado pela proporcionalidade econômica da atividade no seu faturamento.
4. O pagamento da Contribuição Sindical é obrigatório e sua falta poderá acarretar a nulidade dos contratos celebrados pela empresa, o impedimento de participação em licitações públicas e estará sujeito a fiscalização do Ministério do Trabalho;
5. O pagamento fora do prazo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), ao mês (Art. 600 da CLT).

A Diretoria